

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	OBJETIVO	2
3.	APURAÇÃO DE RESULTADO	2
4.	DESTINAÇÃO DE RESULTADO	2
5.	DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	4
6.	VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE	4

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Esta política estabelece os principais termos e condições a serem observados quanto à destinação dos resultados apurados em cada exercício social pela Ambev S.A. (“Ambev” ou “Companhia” e “Política”, respectivamente).
- 1.2. Esta Política foi elaborada com base na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social da Companhia, levando-se em consideração as melhores práticas de governança corporativa, e foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

2. OBJETIVO

- 2.1. Esta Política tem como principal objetivo estabelecer as regras e procedimentos relativos ao retorno financeiro atribuído aos acionistas, na forma de distribuição de resultados, visando à adequada remuneração dos acionistas e à garantia da estabilidade financeira Companhia, em observância às exigências legais e às necessidades de geração de caixa e de realização de investimentos para a persecução adequada do seu objeto social.

3. APURAÇÃO DE RESULTADO

- 3.1. Ao final de cada exercício social, deverão ser elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.
 - 3.1.1. O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.
 - 3.1.2. O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores (“Balanços Intermediários”).

4. DESTINAÇÃO DE RESULTADO

- 4.1. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.
 - 4.1.1. Sobre o valor apurado na forma do item 4.1 acima serão sucessivamente calculadas:

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

- (i) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- (ii) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

4.1.2. Sobre o valor apurado na forma do item 4.1 acima, poderá, ainda, ser calculada, até o limite de 10% (dez por cento), contribuição para atender aos encargos da fundação de assistência aos colaboradores e administradores da Companhia e de suas sociedades controladas, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração a respeito.

4.2. Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam os itens 4.1.1 e 4.1.2 acima, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no artigo 193, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “i” acima e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 40% (quarenta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia; e
- (iii) importância não superior a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição de reserva de investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos (“Reserva de Investimentos”).

4.2.1. A Reserva de Investimentos não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

4.3. O Conselho de Administração deverá, observado o previsto nesta Política, elaborar proposta de destinação do lucro líquido do exercício a ser submetida à Assembleia Geral, a qual deliberará acerca da destinação proposta.

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

5. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

5.1. Caso seja verificado lucro líquido no exercício social, nos termos da seção 4 desta Política, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “i” do item 4.2 acima, será, mediante aprovação em Assembleia Geral, distribuído anualmente aos acionistas, como pagamento do dividendo obrigatório do exercício em questão.

5.1.1. O Conselho de Administração poderá aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nos Balanços Intermediários, levantados nos termos do item 3.1.2 acima, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

5.1.2. O Conselho de Administração poderá também, a qualquer tempo, deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

5.1.3. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

5.2. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado quando da sua declaração.

5.3. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

6. VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

6.1.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, revisar e aprovar a alteração desta Política, de acordo com as

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

modificações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita.

- 6.2.** Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.
- 6.3.** Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será divulgada internamente pela Companhia para os responsáveis por sua implementação, sendo que uma cópia estará arquivada junto à Diretoria Jurídica da Companhia.
- 6.4.** É responsabilidade da Diretoria Financeira da Companhia implementar procedimentos para garantir a observância desta Política.
